

GUIA MIRR para SGRU

Este documento é dirigido aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

O preenchimento e submissão do MIRR é feito **por estabelecimento** que se encontre abrangido pela obrigação de registo de dados prevista no Art.º 48º do RGGR. Estão abrangidas:

- a) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos
- b) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos
- c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a título profissional

1. O SGRU enquanto produtor inicial de resíduos

Todos os estabelecimentos do SGRU devem selecionar o enquadramento “Produtores de resíduos” e preencher o formulário B do MIRR se se enquadrarem nas alíneas a) e b) supra.

Enquadram-se aqui resíduos da sua **produção inicial**, como sejam por exemplo, os resíduos resultantes de manutenção dos seus equipamentos, lamas de ETAL, etc..

2. Registo no MIRR de informação em Ecocentros geridos pelos SGRU

Os ecocentros e/ou estações de transferência explorados por SGRU devem preencher MIRR como produtores de resíduos caso sejam **produtores iniciais** de:

- a) resíduos perigosos ou
- b) resíduos não urbanos e tiverem mais de 10 trabalhadores.

Neste caso, o enquadramento MIRR a selecionar é de “Produtor de resíduos”, tendo disponível para preenchimento o formulário B – produção de resíduos.

Os ecocentros e/ou estações de transferência devem preencher o MIRR enquanto **operadores de gestão de resíduos** se tiverem resíduos encaminhados diretamente para operadores de gestão de resíduos privados (ou seja, os resíduos **não** são encaminhados para tratamento no SGRU).

Neste caso, o enquadramento MIRR a selecionar é “Operador de gestão de resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, ficando disponível para preenchimento os formulários C1 e C2 do MIRR.

3. Fluxos específicos de resíduos – preenchimento do formulário

C1-Fluxos

Neste formulário deve ser registada informação complementar à previamente registada no formulário C1, para os fluxos específicos de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) e Veículos em Fim de Vida (VFV).

Os códigos LER abrangidos são os seguintes:

Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE):

090110, 090111, 090112, 160209, 160210, 160211, 160212, 160213, 160214, 200121, 200123, 200135 e 200136.

Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA):

160601, 160602, 160603, 160604, 160605, 200133 e 200134.

Veículos em Fim de Vida (VFV):

160104 e 160106.

4. Registo de Informação no Formulário B

Devem ser declarados no Formulário B – *Ficha sobre resíduos produzidos* os resíduos produzidos no estabelecimento. Salienta-se que este formulário refere-se apenas aos resíduos dos quais a entidade é o produtor inicial e não aos resíduos que resultaram de operações de tratamento.

Excluem-se do registo os resíduos urbanos cuja responsabilidade pela gestão está a cargo dos municípios (produção diária inferior a 1100 litros), desde que recolhidos ou entregues ao município, a uma empresa atuante em seu nome ou a um SGRU.

Ainda, caso haja prestação de serviços, da qual resultem resíduos, por uma entidade nas instalações pertencentes a outra entidade, deverá ser verificado o regime contratual entre ambas no sentido de verificar a quem cabe a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos no âmbito do contrato. Em caso de omissão, e atendendo à definição de produtor de resíduos, a responsabilidade pela gestão (e respetivo registo) caberá à entidade que presta os serviços (já que os resíduos são produzidos durante os serviços prestados).

Por último, quando os resíduos produzidos são tratados no próprio estabelecimento (em operações sujeitas ou não a licenciamento), devem igualmente ser registados, identificando como destinatário e transportador o próprio estabelecimento.

5. Registo de Informação nos formulários C1 e C2

Os estabelecimentos dos SGRU que recebam resíduos não urbanos que não entram em infraestruturas do SGRU e apenas efetuam armazenamento (R13 ou D15) antes de os encaminharem para outro operador de tratamento de resíduos privado, devem selecionar o enquadramento MIRR “Operador de gestão de resíduos (processamento intermédio)” e registar no formulário C1 – os resíduos recebidos e no formulário C2 os resíduos processados e encaminhados para o OGR privado.

Chama-se à atenção que caso o encaminhamento dos resíduos após o seu armazenamento não seja feito no próprio ano, deverão ser preenchidos os campos de armazenamento no início/final do ano (apenas no formulário C1).

A esquematização seguinte representa o registo dos campos “Quantidades armazenadas”:

